



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde através do Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios/PB.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para atuar no Assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios/PB, em atenção ao apoio no gerenciamento das atividades vinculadas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, bem como a Vigilância em Saúde, todas vinculadas ao órgão municipal de Cachoeira dos Índios/PB

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pelo apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas, como por exemplo:

- 3.1.1.** Planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria;
- 3.1.2.** Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento;
- 3.1.3.** Auxílio no gerenciamento financeiro do SUS;
- 3.1.4.** Auxílio nos serviços de Regulação na Saúde junto à Central de Marcação;
- 3.1.5.** Auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário;
- 3.1.6.** Acompanhamento de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento;
- 3.1.7.** Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;
- 3.1.8.** Apoio ao Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação e padronização;
- 3.1.9.** Fornecer treinamento para as equipes de saúde voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- 3.1.10.** Auxílio no faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;
- 3.1.11.** Realizar estudo em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura dos fluxos existentes.

3.2. A saúde foi instituída na Constituição Federal brasileira de 1988, no título à ordem social. Apresentando o artigo 6º os direitos fundamentais do cidadão, incluindo a saúde, a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Ao tratar a saúde em capítulo próprio, a Constituição ratifica a importância que confere à vida (SARLET et al, 2002).

3.3. As referências à saúde também no Art. 196 que reconhece que a mesma é um direito de todo o



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

cidadão e que tal direito deve ser assegurado pelo Estado. Nesta referência, cabe ao Estado a promoção, proteção e recuperação da saúde a garantindo como de forma universal e igualitária. Com tal objetivo políticas econômicas e pactos sociais devem ser estabelecidos. Os deveres do estado seguem a mesma vertente internacional de que a saúde é direito fundamental de amplo conceito. Assim não é especificado, no Art. 196, se o dever do Estado em assegurar a saúde se relaciona a toda e qualquer prestação de serviço; incluído a odontológica, a prestação de serviços médico-hospitalares, o fornecimento de todo e qualquer medicamento e similares.

3.4. A complexidade dos Sistemas de Informação em Saúde requer, para sua boaperformance, pessoal técnico devidamente preparado para analisar e responder às demandas, de modo a racionalizar as ações e reduzir custos, assim aumentando a eficiência e eficácia dos serviços da atenção básica, média e alta complexidade e da vigilância em saúde. Dessa forma, potencializando o alcance dos programas e estratégias, tornando o processo mais dinâmico para melhor atender aos munícipes. A contratação de serviços de assessoria e consultoria, no âmbito desta Secretaria objetiva uma melhoria na qualidade dos serviços a serem executados, através da utilização de ferramentas de controle eficazes, assim trazendo celeridade no desenvolvimento das atividades. Portanto, dado as razões supramencionadas, faz-se necessária contratação de empresa com expertise na Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde.

3.5. É evidente que a problemática da efetivação do direito à saúde conforme a ordem constitucional, no Brasil, se deve, principalmente pelo mau uso dos recursos públicos destinados a esta área. Sendo que neste contexto estão envolvidos o Estado, que tem a obrigação de prover a saúde, o gestor público que deixa de repassar e de investir esses recursos de acordo com as reais necessidades da população, o prestador do serviço público de saúde que cobra do SUS procedimentos não realizados, ao profissional de saúde que não cumpre com a sua obrigação como profissional da saúde, omitindo-se na prestação adequada do serviço médico-hospitalar (ANDRADE, 2011).

Ademais a Constituição Federal impõe ao Estado uma enorme gama de obrigações, principalmente no tocante aos chamados direitos sociais fundamentais, todavia a implantação de políticas públicas sociais que concretizam os direitos desta natureza carece de recursos que nem sempre o Estado consegue arcar, gerando uma enorme disparidade entre a realidade e o garantido constitucionalmente. Nesse diapasão entra a questão do custo dos direitos sociais, entre eles o direito à saúde, tendo em conta a ordem constitucional quanto ao modo que deve ser prestado esse direito pelo Estado. Assim, um Sistema de Saúde que foi instituído com a finalidade de abarcar, gratuitamente, integralmente, universalmente e de forma igualitária todos os brasileiros, dá lugar a um programa assistencial incompleto, por causa do estrangulamento financeiro, de um lado, e de outro por causa do aumento de demandas cada vez mais ilimitadas, deixando de responder a altura às necessidades de saúde de toda a sociedade (HUMENHUK, 2004).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de prestação de serviços são os seguintes:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a prestação dos serviços até a entrega dos relatórios e resultados ao órgão contratante.

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

5.1.3. Além desses requisitos específicos, a contratação de prestação de serviços, também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, **conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar**.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

Em caso de fornecimento de produtos, não será admitida a subcontratação do objeto

5.2. licitatório para o fornecimento dos mesmos;

5.3. Em caso de produtos para instalação, será permitida a subcontratação para a instalação dos produtos a serem adquiridos podendo utilizar-se de mão de obra local/regional ou qualquer outra mão de obra a ser indicada pelo Fornecedor quando do recebimento da demanda de fornecimento, entrega e instalação do produto;

5.4. Em caso de prestação de serviços, não será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, sendo de total custo da futura contratada o deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais de escritório quando não utilizados na Secretaria de Saúde, pernoite e quaisquer outros para a entrega de relatórios e resultados dos serviços.

5.5. Estará computado em seu preço quaisquer custos de instalação/manutenção dos produtos a serem fornecidos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Entende-se necessária a contratação da prestação dos serviços e baseando-se em cotações de preços e Contratações Públicas correlatas, chegamos aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Prestação de Serviços	MÊS	12

6.2. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- Junção dos serviços indicados no tópico 03 deste Termo de Referência;
- Prestação de Serviços por uma única empresa.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas:

a) SOLUÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

- Treinamento de servidores efetivos

b) VANTAGENS

- Profissional que já está vinculado à Administração Pública;

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

8.2. A presente contratação visa atender os resultados pretendidos pela Administração Pública que é:

8.2.1. Planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria;

8.2.2. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento;

8.2.3. Auxílio no gerenciamento financeiro do SUS;

8.2.4. Auxílio nos serviços de Regulação na Saúde junto à Central de Marcação;

8.2.5. Auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário;

8.2.6. Acompanhamento de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento; Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;

8.2.7. Apoio ao Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação e padronização;

8.2.8. Fornecer treinamento para as equipes de saúde voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;

8.2.9. Auxílio no faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;

8.2.10. Realizar estudo em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura dos fluxos existentes;

8.3. A futura contratação em questão resultará na obtenção dos objetivos desejados pela Administração ao selecionar uma empresa com profissionais altamente especializados na área técnica da Saúde.

8.4. Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público e na capacitação dos profissionais de saúde, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para ambas as partes envolvidas.

8.5. A solução proposta consiste na correta utilização de recursos públicos para a contratação de uma empresa especializada, visando fornecer assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim, Bahia.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

8.6. Esta empresa será responsável por auxiliar no gerenciamento das atividades relacionadas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, bem como à Vigilância em Saúde, todas sob a jurisdição do órgão municipal em Senhor do Bonfim, Bahia.

8.7. A seleção criteriosa da empresa contratada levará em consideração sua expertise na área da saúde, com profissionais capacitados e experientes para oferecer suporte técnico especializado em todas as áreas mencionadas.

8.8. Essa parceria tem como objetivo principal otimizar a eficiência operacional, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população e fortalecer as políticas de saúde locais, contribuindo assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do sistema de saúde municipal.

8.9. Os bens objeto desta contratação está caracterizado como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - **a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;**

II - **a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;**

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contada a referida data.

(...)

Art. 108. **A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos** nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

8.13. A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

9.1. Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

9.2. Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de R\$ 65.973,24.

10.2. Tal custo considerou os custos encontrados em pesquisa de preços com serviços correlatos ao objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, baseado nas suas diretrizes legais, e considerando a estratégia a ser implementada para a continuidade de melhoria dos índices do sistema municipal de saúde, entende pela necessidade de contratação de assessoria técnica que contribua para o fortalecimento das medidas técnicas administrativas, e conseqüente resultado na atividade fim, para isso entendemos que as atividades a serem executadas devem observar as seguintes orientações:

- I. Analisar a política de saúde:** Deve-se apresentar análise acerca das políticas de saúde em nível local, regional e nacional. A empresa contratada ajudará na formulação de estratégias para lidar com questões de saúde pública, legislação à saúde e fornecer insights sobre melhores práticas e regulamentações técnicas, visando a contínua melhoria da política de saúde implementada.
- II. Monitorar a gestão de qualidade e segurança do paciente:** A empresa de saúde deverá colaborar na implementação de programas de gestão de qualidade em instituições de saúde, garantindo que os padrões de segurança e qualidade sejam atendidos e mantidos. Isso pode incluir a realização de auditorias, treinamento de pessoal e desenvolvimento de protocolos de segurança.
- III. Análise de dados e Epidemiologia:** Coletar, analisar e interpretar dados de saúde para identificar tendências, padrões epidemiológicos e áreas de preocupação. Isso é essencial para a tomada de decisões informadas e o desenvolvimento de intervenções eficazes em saúde pública.
- IV. Educação e Treinamento:** A Assessoria em saúde pode envolver a elaboração e implementação de programas de educação e treinamento para profissionais de saúde, pacientes e comunidades. Isso pode incluir treinamento em boas práticas clínicas, promoção da saúde e prevenção de doenças.
- V. Avaliação de Programas de Saúde:** A Assessoria deverá ter como premissa a avaliação, a eficácia e o impacto de programas de saúde existentes, fornecendo recomendações para melhorias e ajustes com base em evidências.
- VI. Desenvolvimento e Implementação de Tecnologia em Saúde:** A assessoria poderá colaborar na seleção, implementação e otimização de sistemas de informação em saúde,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

tecnologias médicas e soluções digitais para melhorar a prestação de cuidados de saúde.

11.2. Diagnosticar problemas e fornecer soluções para melhordesenvolvimento das atividades.

11.3. Todas as atividades elencadas neste item, prescindem de acompanhamento e deliberação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, ao tempo em que a atividade realizada pela Assessoria em saúde, não se confunde com o objetivo da gestão técnica.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Pelo exposto, declaramos a viabilidade e a razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

16. DOS ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preços realizadas no site do www.pncp.gov.br

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cachoeira dos Índios-PB, 22 de Março de 2024.

VALDEIZ VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de
Saúde